



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEXTA CÂMARA

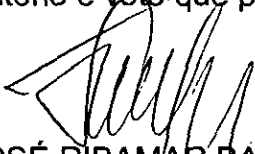
Processo nº. : 13878.000055/2002-12  
Recurso nº. : 140.446  
Matéria : IRPF - Ex(s): 1999  
Recorrente : MARIA AUGUSTA FERNANDES  
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ em BRASÍLIA - DF  
Sessão de : 19 DE MAIO DE 2005  
Acórdão nº. : 106-14.656

PAF. PAGAMENTO - O pagamento do crédito tributário extingue a discussão administrativa.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interpostos por MARIA AUGUSTA FERNANDES.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por falta de litígio, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA  
PRESIDENTE

  
SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO  
RELATORA

FORMALIZADO EM: 17 JUN 2005

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros GONÇALO BONET ALLAGE, LUIZ ANTONIO DE PAULA, JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI, ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA, ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI e WILFRIDO AUGUSTO MARQUES.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEXTA CÂMARA

Processo nº : 13878.000055/2002-12  
Acórdão nº : 106-14.656  
  
Recurso nº. : 140.446  
Recorrente : MARIA AUGUSTA FERNANDES

RELATÓRIO

Nos termos do Auto de Infração de fl. 2, exige-se da contribuinte, anteriormente identificada, multa no valor de R\$ 29.180,16, por atraso na entrega da Declaração de Ajuste Anual do exercício de 1999.

Inconformada com a exigência tempestivamente a contribuinte protocolou a impugnação de fl. 1.

A 4ª Turma da Delegacia da Receita Federal de Julgamento de Brasília, por unanimidade de votos, reconheceu a existência de erro no valor lançado e reduziu a multa por atraso na entrega da declaração para R\$ 165,74, em decisão de fls. 18 a 21, resumindo seu entendimento na seguinte ementa:

**MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO IRPF.**

*Comprovado erro de fato na transcrição da declaração de rendimentos, altera-se o lançamento, mediante retificação dos valores processados, devendo ser considerados os informados pelo contribuinte.*

Dessa decisão a contribuinte tomou ciência (AR de fl. 27) e, dentro do prazo legal, protocolou o recurso anexado a fl. 19, informando que já recolheu aos Cofres Públicos, a multa devida por atraso na declaração, e que não concorda com os acréscimos que lhe foram impostos, uma vez que foi a SRF que cometeu erro de digitação na transcrição da declaração de rendimentos.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEXTA CÂMARA

Processo nº : 13878.000055/2002-12  
Acórdão nº : 106-14.656

VOTO

Conselheira SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, Relatora

O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade. Dele tomo conhecimento.

A contribuinte argumenta que não concorda com os acréscimos legais incidentes sobre o valor de R\$ 165,74, relativo a multa por atraso na entrega da declaração.

Examinados os demonstrativos que integram os autos temos os seguintes fatos:

- a) na decisão de primeira instância o resíduo de multa mantido foi no valor de R\$ 98,64 (fl.21);
- b) no demonstrativo de débito de fl. 26 consta o valor de R\$ 165,74;
- c) no resumo de fl. 28 consta que ela recebeu uma devolução de imposto no valor de R\$ 108,68, pertinente ao ano – calendário de 1998, exercício 1999.

Como não foram registrados nos autos os acréscimos que, segundo a recorrente, estão sendo cobrados, a conclusão a que se chega é de que o pagamento no valor de R\$ 165,74 (DARF de fl. 30) realizado pela contribuinte em 29 abril de 2004 extingue o crédito tributário (art. 150,I do CTN).




MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEXTA CÂMARA

Processo nº : 13878.000055/2002-12  
Acórdão nº : 106-14.656

Assim sendo, voto por não conhecer o recurso por falta de objeto.

Sala das Sessões - DF, em 19 de maio de 2005.

  
SUELTEFIGENIA MENDES DE BRITTO